



L E I Nº 3.142

“Dispõe sobre concessão de uso de bens público e dá outras providências.”

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º -

Fica o Executivo Municipal, autorizado no corrente exercício a conceder o uso do Recinto de Exposições denominado “Heitor Beretta”, compreendendo todas as suas dependências, à ACITA – Associação Comercial Industrial, Transporte e Agrícola de Pereira Barreto -SP, inscrita no CNPJ sob nº45.745.551-0001/12, com sede na Rua Dr. Dermival Franceschi, nº1486, nesta cidade.

ARTIGO 2º -

A presente concessão administrativa, que é de interesse público relevante, destinar-se-a única e exclusivamente, para que a Associação, juntamente com a Prefeitura, possa promover a XXVI – FIAP (Feira Industrial, Agrícola e Pecuária) e a XXXII Festa do Peão de Boiadeiro de Pereira Barreto, no período de 07 a 11 de Agosto de 2002, quando das festividades alusivas ao 74º aniversário de fundação do Município.

ARTIGO 3º -

Fica igualmente o Executivo Municipal, autorizado a repassar à Associação Comercial, mencionada no artigo 1º desta Lei, a importância de até R\$-16.000,00 (dezesseis mil reais), que especificamente se destinará a cobrir dispêndios com a realização do evento, inclusive despesas a título de contrapartida, que esta, eventualmente, venha a se comprometer em virtude de ajustes firmados com outras esferas de governo objetivando o mesmo fim.

PARÁGRAFO ÚNICO : O repasse constante no Caput deste artigo, será coberto com verbas próprias consignadas no orçamento do corrente exercício, e terá a seguinte classificação analítica da despesas, a saber:

CNPJ 44.446.904/0001-10

**Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP**



02 – PODER EXECUTIVO

02 – FEIRAS, EXPOS., FESTAS CÍV., FOLC. E LAZER

22.661.003.2.011.000 – Encargos com a FFEC

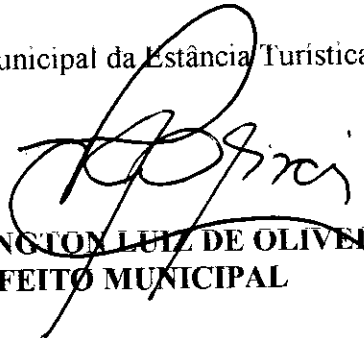
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Ficha 28

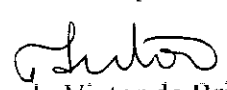
ARTIGO 4º - Deverá a Associação prestar contas em relatório circunstanciado do valor consignado no artigo anterior, relativamente a quantia efetivamente repassada pela Prefeitura.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 26 de Julho 2002.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA